Prefeitura do Município de São Pedro

Projeto de Lei nº 173 de 24 de setembro de 2026.

Autoriza a abertura de crédito suplementar na legislação orçamentária do Município, conforme especifica e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

PROPÕE:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal, no orçamento vigente, um crédito suplementar no valor de R$ 331.540,43 (Trezentos e trinta e um mil quinhentos e quarenta reais e quarenta e três centavos), conforme o detalhamento contábil, justificativas e parecer técnico (itens 9.2.01 e 9.2.02) em anexo a esta lei, que dela fazem parte integrante, independente de transcrição.

Art. 2º O valor do crédito suplementar de que trata o art. 1º será coberto:

I - com recursos provenientes de superávit financeiro, no valor de R$ 24.143,80 (Vinte e quatro mil cento e quarenta e três reais e oitenta centavos), nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320/64;

II - com recursos provenientes de excesso de arrecadação, no valor de R$ 195.896,63 (Cento e noventa e cinco mil oitocentos e noventa e seis reais e sessenta e três centavos), nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320/64;

III - com recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias, no valor de R$ 111.500,00 (Cento e onze mil e quinhentos reais), nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º Para efeito do que dispõem o art. 165, caput e incisos I e II, da Constituição Federal, que versam sobre as leis financeiras de iniciativa do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão do crédito previsto nesta lei nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 4.719, de 24/07/2025 e suas alterações, que aprovou o PPA 2026/2029 e da Lei nº 4.720, de 24/07/2025, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, bem assim a contemplar as devidas modificações na Lei nº 4.806, de 11/12/2025, que estimou a receita e fixou a despesa do Município de São Pedro para o exercício de 2026.

Parágrafo único. Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações ficam condicionadas à edição de Decreto do Executivo que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito

Prefeitura do Município de São Pedro
Estado de São Paulo

ANEXO

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E ANULAÇÃO (TRANSFERÊNCIA)
Artigo 43,§ 1º, Inciso I da Lei 4.320/64 - Superávit Financeiro - R$ 24.143,80
Artigo 43,§ 1º, Inciso II da Lei 4.320/64 - Excesso de Arrecadação - R$ 195.896,63
Artigo 43,§ 1º, Inciso III da Lei 4.320/64 - Anulação (Transferência) - R$ 111.500,00

TOTAL: R$ 331.540,43

DOTAÇÕES QUE SERÃO SUPLEMENTADAS			
02.05.03 - Fundos Municipais			
08.244.0006.2.123 - Manutenção Cras			
(506) 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - FR 5 - C.A. 500.0042			
FNAS SERV. CONV E PORT VÍNCULOS	**Superávit -**	22.123,66	
	Anulação -	30.000,00	
(505) 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - FR 5 - C.A. 500.0041			
FNAS PISO BÁSICO FIXO- PAIF	**Anulação -**	30.000,00	
08.243.0006.2.169 - Benefícios Eventuais			
(490) 33.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita - FR 2 - C.A. 500.0033			
SEDS - BENEF EVENTUAL VUNERABIL SOCIAL	**Superávit -**	2.020,14	
	Excesso -	24.310,00	
	Anulação -	12.000,00	
08.243.0006.2.027 - Entidades de Assistência à Criança e Adolescente			
(453) 33.90.30 - Material de Consumo - FR 2 - C.A. 500.0048 SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA			
	Excesso -	140.000,00	
(465) 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - FR 2 - C.A. 500.0048			
SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	**Excesso -**	31.586,63	
(468) 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoal Jurídica - FR 5 - C.A. 500.0046			
ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA- IGDBF	**Anulação -**	39.500,00	
DOTAÇÕES QUE SERÃO ANULADAS			
02.05.03 - Fundos Municipais			
08.244.0006.2.123 - Manutenção Cras			
(501) 33.90.30 - Material de Consumo - FR 5 - C.A. 500.0042			
FNAS SERV. CONV E PORT VÍNCULOS	**Anular -**		30.000,00
Suplementação por Superávit			22.123,66
(500) 33.90.30 - Material de Consumo - FR 5 - C.A. 500.0041			
FNAS PISO BÁSICO FIXO- PAIF	**Anular -**		30.000,00
08.243.0006.2.169 - Benefícios Eventuais			
(491) 33.90.48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física - FR 2 - C.A. 500.0033			
SEDS - BENEF EVENTUAL VUNERABIL SOCIAL	**Anular -**		12.000,00
Suplementação por Excesso			24.310,00
Suplementação por Superávit			2.020,14
Suplementação por Excesso			140.000,00
Suplementação por Excesso			31.586,63
08.243.0006.2.027 - Entidades de Assistência à Criança e Adolescente			
(449) 31.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil - FR 5 - C.A. 500.0046			
ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA- IGDBF	**Anular -**		29.500,00
(457) 33.90.30 - Material de Consumo - FR 5 - C.A. 500.0046			
ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA- IGDBF	**Anular -**		10.000,00
	TOTAL	**331.540,43**	**331.540,43**

Prefeitura do Município de São Pedro
R. Valentim Amaral, 748 – Centro – São Pedro – SP
CNPJ: 46.415.998/0001-96 – Telefone: (19) 3481-9200

ITEM 9.2.01 – PARECER TÉCNICO

DECLARAÇÕES COMPROVANDO PERTINÊNCIA DO PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E QUE OS MESMOS NÃO IMPLICARÃO EM DESEQUILIBRIO FINANCEIRO ORÇAMENTARIO.

VALOR R$ 331.540,43

A suplementação das dotações orçamentárias de Fonte de recursos 2 e 5, no valor de R$ 331.540,43 sendo: por Superávit Financeiro de R$ 24.143,80, por Excesso de Arrecadação de R$ 195.896,63 e por Anulação (Transferência) de R$ 111.500,00, se faz necessária para atender as despesas com o Fundo Municipal de Assistência Social.

As dotações a serem anuladas são: 501 – Material de Consumo; 500 – Material de Consumo; 491 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física; 449 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil; 457 – Material de Consumo.
As dotações a serem suplementadas são: 506 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 505 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 490 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita; 453 – Material de Consumo; 465 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 468 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Em 17/09/2026

Rafael Domingos Ferreira

Setor de Convênios

Prefeitura do Município de São Pedro
R. Valentim Amaral, 748 – Centro – São Pedro – SP
CNPJ: 46.415.998/0001-96 – Telefone: (19) 3481-9200

ITEM 9.2.02- PARECER TÉCNICO

VALOR R$ 331.540,43

INFORMAÇÃO CONTÁBIL (EQUILIBRIO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO).

Informo que para atendimento da despesa solicitada pela Origem será necessária a abertura de crédito adicional (especial ou suplementar) e que o mesmo não implicará em desequilíbrio fiscal, posto que a sua cobertura se dará:

(X) por anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente/especial.

(X) por utilização de saldo de superávit de exercício anterior.

() por utilização de excesso de arrecadação decorrente de estimativa de saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

(X) por utilização de excesso de arrecadação decorrente de repasses de recursos advindos de convênio e transferências que não onerarão o tesouro municipal.

Em 17/09/2026

GUSTAVO GRANJA CORREIA DA SILVA
CONTADOR
CRC SP-330668/O-2

Prefeitura do Município de São Pedro

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor.

Com nossas cordiais saudações, encaminhamos a essa Egrégia Edilidade para a devida apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que "autoriza a abertura de crédito suplementar na legislação orçamentária do Município conforme especifica e dá outras providências".

Salientamos que a medida se faz cogente em virtude da necessidade de promover a adequação orçamentária com o objetivo de atender despesas correntes do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme alude a justificativa apresentada pelo Gestor da "pasta" a respeito da essencialidade da suplementação orçamentária para atender situação de interesse público relevante (Parecer técnico - item 9.2.01).

Ressaltamos que as modificações apresentadas guardam plena consonância com a legislação financeira vigente, bem como com as regras inseridas pelo Projeto AUDESP - Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP.

Por complemento, colige-se que o crédito cuja abertura se propõe retrata a fonte de custeio, isto é, Superávit, Excesso de Arrecadação e Anulação de dotações orçamentárias, tratando-se, portanto, de recursos disponíveis ao Município.

Ante o exposto, considerando justificadas as razões de minha iniciativa e estando bem demonstrados o interesse público, a legalidade e a juridicidade que amparam o projeto de lei, submeto-o à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com o seu indispensável aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores meus protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito

Prefeitura do Município de São Pedro

OFÍCIO Nº 226

São Pedro, 24 de setembro de 2026.

Excelentíssimo Senhor:

Com os nossos atenciosos cumprimentos, dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência e a essa Colenda Casa de Leis, com a finalidade de solicitarmos pelo presente, seja deliberado e votado na próxima sessão legislativa, em um único turno, em regime de urgência especial, matéria contida no Projeto de Lei nº 173 em anexo, que, conforme ementa, "Autoriza a abertura de crédito suplementar na legislação orçamentária do Município, conforme especifica e dá outras providências".

A urgência especial se justifica pelo próprio interesse público intrínseco às dotações orçamentárias suplementadas, isto é, adequação do orçamento para atender despesas de correntes do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme alude a justificativa apresentada pelo gestor da "Pasta" a respeito da essencialidade da suplementação orçamentária para atender situação de interesse público relevante (Parecer técnico - item 9.2.01), impondo-se como de rigor a imediata apreciação da matéria.

Sendo o que nos oferecia para o momento, louvamo-nos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Cordialmente,

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito

Câmara Municipal de São
Numero de Protocolo 01293/2026
Projeto de Lei Nº 173/2026
Data: 25/09/2026 Hora: 11:40
Autor: THIAGO SILVA
Assunto. Autoriza a abertura de crédit
suplementar na legislação orçamentária
do Município, conforme especifica e dá
outras providências.

Ao Excelentíssimo Senhor
ADRIANO VITOR DE OLIVEIRA
MD. Presidente da Câmara Municipal de São Pedro
Rua Nicolau Mauro, nº 1.011, Centro, São Pedro – SP, CEP único 13.520-000